

Documento complementar elaborado nos termos do número dois
do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado

ESTATUTOS

ForestWISE – Associação para o Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo Primeiro (Denominação)

A associação adota a denominação ForestWISE – Associação para o Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo (**ForestWISE**).

Artigo Segundo (Natureza)

A **ForestWISE** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.

Artigo Terceiro (Sede)

1. A **ForestWISE** tem a sua sede na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, 5001-801 Vila Real, freguesia de Folhadela, concelho de Vila Real, em Portugal.
2. Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.
3. A Associação pode criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.

Artigo Quarto (Duração)

A **ForestWISE** é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quinto (Fins)

1. A **ForestWISE** tem por finalidade a prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), transferência de conhecimento e tecnologias, em articulação com outras entidades, com vista:

- a) À generalização de processos integrados de proteção e gestão sustentável da floresta minimizando o risco de fogo e outros riscos bióticos e abióticos;
- b) À definição e otimização dos processos associados à gestão dos fogos rurais, melhorando a capacidade para apoio à tomada de decisão;
- c) Ao aumento da produtividade e da saúde das florestas e ecossistemas florestais e ao fornecimento à indústria, à comunidade rural e à sociedade em geral de um leque diverso de serviços e de produtos de base florestal de elevado valor acrescentado;
- d) A potenciar o emprego qualificado e o emprego científico, reforçando sinergias com instituições científicas e de ensino superior, nomeadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada, em estreita colaboração com entidades sociais e económicas.

2. Para prosseguir os seus fins, a Associação pode, nomeadamente:

- a) Estabelecer protocolos e parcerias e celebrar contratos com autoridades e entidades públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- b) Promover e desenvolver estudos e projetos e divulgar publicações relacionadas com os seus fins e atividades;
- c) Adquirir, alienar, permutar e locar bens imóveis ou equipamentos, por quaisquer atos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais.
- d) Desenvolver outras atividades ou prestar outros serviços no âmbito das suas competências e fins.

Artigo Sexto (Participação noutras Entidades)

Mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral, pode a **ForestWISE**, nos termos previstos por lei:

- resas,
vantes
- ais ou
ns da
- ceiros
- objeto
- ão em

ASSOCIADOS, PARCEIROS ADERENTES E PARCEIROS ESTRATÉGICOS

A **ForestWISE** pode ter três tipos de participantes: os Associados, os Parceiros Aderentes e os Parceiros Estratégicos.

Podem ser associados da **ForestWISE**:

- a) Empresas;
- b) Entidades não empresariais do sistema de I&D, nomeadamente:
 - i. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados;
 - ii. Laboratórios do Estado ou internacionais com representação em Portugal;
 - iii. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- c) Instituições do ensino superior;
- d) Centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias e de interface, incluindo centros de engenharia, ou de transferência e difusão de conhecimento;
- e) Associações empresariais;
- f) Outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais;
- g) Outras organizações da administração pública com personalidade jurídica.

Artigo Nono
(Admissão de Associados)

1. A admissão de novos associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e em termos a definir em regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral.
2. A admissão dos associados fica ainda condicionada à subscrição e realização de unidades de participação do fundo associativo, nos termos do artigo vigésimo nono do presente Estatuto e em regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral.
3. A aprovação pela Assembleia Geral da transmissão de unidades de participação a um terceiro, prevista no artigo vigésimo nono, equivale à admissão de tal terceiro como associado.

Artigo Décimo
(Direitos e deveres dos Associados)

1. Os associados têm os seguintes direitos:
 - a) Participar no funcionamento dos órgãos sociais da Associação, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - b) Votar nas assembleias gerais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Apresentar propostas e projetos ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral;
 - e) Solicitar esclarecimentos e informações sobre o desenvolvimento das atividades da Associação;
 - f) Utilizar os serviços e as instalações da Associação, nos termos previstos nos regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral;
 - g) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela lei aplicável.
2. Os associados estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a) Contribuir para a Associação através do pagamento de uma entrada inicial, em unidades de participação;
 - b) Contribuir para a Associação através do pagamento de outras contribuições de carácter extraordinário, caso venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos direitos de voto. Os associados que tenham votado contra a aprovação da contribuição extraordinária e que, no prazo de 30 dias, solicitem a sua exoneração nos termos da alínea a) do número 1 do artigo Décimo Primeiro, ficam desobrigados do pagamento da mesma.

[Handwritten signatures and initials]

- c) Exercer os cargos para que forem eleitos, no respeito pelos fins enunciados nos presentes Estatutos;
 - d) Cumprir as determinações dos órgãos associativos, desde que tomadas com observância da lei e dos presentes Estatutos;
 - e) Participar nas atividades da Associação, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;
 - f) Não praticar atos contrários aos fins da Associação, tais como a apropriação e utilização indevida de resultados de projetos e atividades do CoLAB;
 - g) Cumprir, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.
3. Cada associado tem direito a um número de votos equivalente ao número de unidades de participação por si detida, tendo em conta a respetiva contribuição para o fundo associativo da Associação.
4. A transmissão de unidades de participação entre associados é livre, dentro do mesmo grupo empresarial. Quando a favor de terceiros carece do consentimento da associação (Assembleia Geral), por maioria simples do direito de voto, tendo os restantes associados direito de preferência, nos termos melhor previstos em regulamento interno da Associação.
5. Cada associado designa por escrito uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, indicando os endereços de correio eletrónicos respetivos, como estipulado no número sete do artigo décimo sexto.
6. O exercício dos direitos constantes do número um deste artigo é condicionado à verificação da não existência de contribuições, aprovadas pela Assembleia Geral, que se encontrem em dívida, pelo associado.

Artigo Décimo Primeiro **(Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado)**

1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os associados que solicitarem a respetiva exoneração, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral;
 - b) Os associados que não cumpram os deveres de contribuição para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de entrada inicial e contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação nos termos dos números seguintes;
 - c) Os associados que pratiquem atos contrários aos fins da Associação;
 - d) Os associados que cessem o exercício da respetiva atividade;

- e) Os associados em relação aos quais tenha sido decretada por decisão judicial a insolvência ou que tenham sido dissolvidos.
2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas b) ou c) do número anterior, é iniciado o procedimento tendente à exclusão do associado. O Conselho de Administração deve notificar o associado em causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com os pagamentos em dívida ou assegurar a sua resposta, consoante os casos.
 3. Havendo cumprimento da obrigação em falta ou apresentação de defesa considerada fundamentada pelo Conselho de Administração, o procedimento considera-se extinto.
 4. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração suspende imediatamente os direitos do associado em causa.
 5. Na sequência da suspensão dos direitos do associado, a Assembleia Geral seguinte deliberará sobre a exclusão do associado, estando o associado em causa impedido de votar na mesma.
 6. A exclusão de um associado não confere o direito à devolução das contribuições previstas no artigo décimo, número 2, alíneas a) e b), nem preclui que sejam exigíveis ao associado em causa as contribuições que se encontrem em dívida à data da suspensão, bem como as contribuições relativas ao ano civil em que a sua exclusão se verifique.
 7. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 8. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas a) d) ou e) do número anterior, a qualidade de associado considera-se extinta no momento da receção da carta de exoneração, da cessação da atividade, da declaração de insolvência ou do registo da dissolução, devendo a mesma ser confirmada pelo Conselho de Administração após comunicação por terceiro ou obtenção, em virtude de diligência própria, dos documentos que comprovem a circunstância.

Artigo Décimo Segundo (Parceiros)

1. Podem ser parceiros quaisquer das entidades referidas no Artigo Oitavo.
2. Os parceiros podem ser de dois tipos:
 - a) Parceiros aderentes;
 - b) Parceiros estratégicos;

Artigo Décimo Terceiro

[Handwritten signature]
N. A. L.

(Direitos e deveres dos Parceiros)

1. Os parceiros aderentes estão dispensados do pagamento de entrada inicial, têm lugar por direito próprio no Conselho Consultivo Científico e Empresarial, mas não votam nos órgãos sociais e pagam as contribuições previstas nos termos do artigo décimo, número 2, alínea b).
2. Os parceiros estratégicos estão dispensados do pagamento de entrada inicial e do pagamento de quota, mas participam numa rede de competências gerida pelo laboratório e podem ser chamados a participar no Conselho Consultivo Científico e Empresarial.
3. Os parceiros estratégicos não podem ser eleitos ou designados para cargos sociais, designar ou propor membros para tais cargos, solicitar a sua suspensão ou destituição, votar nas assembleias gerais ou requerer a sua convocação, nem propor a exclusão de quaisquer associados ou parceiros.
4. Em tudo o resto, nomeadamente nos restantes direitos e deveres, perda ou suspensão da qualidade de parceiro, aplicam-se aos parceiros todos os artigos previstos para os associados.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo Décimo Quarto (Enumeração e mandato)

1. São órgãos da **ForestWISE** a Assembleia Geral, Conselho de Administração, o Conselho Consultivo Científico e Empresarial e o Conselho Fiscal.
2. A **ForestWISE** pode constituir outros órgãos, por decisão da Assembleia Geral, estabelecendo o seu funcionamento em regulamento interno.
3. O mandato dos titulares dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos para novos mandatos.
4. Os titulares dos órgãos associativos eleitos devem, num prazo inferior a 15 (quinze) dias, designar a pessoa singular que os representa.

Artigo Décimo Quinto (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.
3. As deliberações da Assembleia Geral têm força obrigatória para todos os associados.
4. À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa e os titulares de cargos do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo Científico e Empresarial e do Conselho Fiscal, bem como fixar as respetivas remunerações, caso sejam remunerados;
- b) Aprovar os regulamentos internos e as suas alterações;
- c) Aprovar o regulamento da propriedade intelectual, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Aprovar a agenda estratégica de investigação e inovação, sob proposta do Conselho de Administração;
- e) Apreciar e aprovar o plano de atividades, bem como o orçamento para o exercício seguinte, apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) Definir os critérios de seleção do Diretor Executivo a designar pelo Conselho de Administração;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- h) Alterar os Estatutos da Associação;
- i) Aprovar a aquisição, alienação, permuta de bens imóveis, bem como a sua oneração, ainda que mediante a constituição de garantias reais.
- j) Aprovar a atualização do valor das unidades de participação a subscrever por novos associados no fundo associativo e de novas subscrições de associados já existentes;
- k) Aprovar a transmissão de unidades de participação a terceiros;
- l) Aprovar os valores e a periodicidade das quotas e outras contribuições;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- n) Excluir associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

Artigo Décimo Sexto **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para deliberação sobre os temas previstos no artigo Décimo Quinto, número 4, alíneas e) e f), e, extraordinariamente para deliberar sobre outros assuntos, na sede da Associação ou noutro local a designar pelo Presidente.
2. As convocatórias das Assembleias Gerais são notificadas através de aviso postal ou comunicação eletrónica para o e-mail do representante indicado pelo associado e para o e-mail institucional, expedido com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do disposto no artigo Décimo oitavo, número dois, indicando-se obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. As convocatórias das Assembleias Gerais podem ainda ser divulgadas no sítio da associação na internet.
4. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Conselho de Administração ou por solicitação de associados que em conjunto sejam titulares de, pelo menos, um quarto dos direitos de voto na Assembleia Geral, ou ainda por solicitação do Presidente da Mesa ou do Conselho Fiscal, sempre que o interesse da Associação o justifique.
5. Todas as reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral pode ser presidida por um associado eleito ad hoc pelos associados que estejam presentes na Assembleia Geral.
6. É permitida a utilização de meios telemáticos na realização da Assembleia, desde que a Associação consiga assegurar a autenticidade e fiabilidade das comunicações.
7. Os associados consideram-se presentes na Assembleia quando representados pelo representante indicado nos termos do número 6 do Artigo Décimo; podem fazer-se representar por outra pessoa através de carta assinada entregue ao Presidente da Mesa até ao início da sessão.

Artigo Décimo Sétimo **(Deliberações da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos metade dos associados com direito de voto, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei.
2. Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia Geral pode realizar-se em segunda convocação, podendo a Assembleia Geral reunida nestas condições validamente deliberar se estiver devidamente representado qualquer número de associados, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos.
3. A segunda data para a realização da Assembleia Geral mencionada no número dois do presente artigo deve constar na convocatória enviada para a Assembleia, devendo ainda ser referido expressamente que esta Assembleia pode validamente deliberar com qualquer número de associados.
4. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados devidamente representados na Assembleia Geral.
5. Das deliberações tomadas pela Assembleia Geral são lavradas atas assinadas

pelo Presidente e Secretário da Mesa e arquivadas na Associação, ficando à disposição de todos os associados, para consulta.

Artigo Décimo Oitavo
(Deliberações por maioria qualificada)

1. Sem prejuízo das leis aplicáveis a esta matéria, qualquer proposta para alterar os Estatutos da Associação ou para dissolver a Associação deve emanar do Conselho de Administração ou de associados com, pelo menos, dois terços dos direitos de voto.
2. Quando for recebida uma proposta para esse efeito, a convocatória para a Assembleia Geral deve ser enviada aos associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente as modificações aos Estatutos que são propostas ou os fundamentos para a dissolução da Associação.
3. As deliberações sobre as alterações de Estatutos, incluindo a alteração dos fins da Associação, são tomadas com o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos associados presentes ou representados.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação são tomadas com o voto favorável de três quartos de todos os associados.
5. A Assembleia Geral deve determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.

Artigo Décimo Nono
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 9 (nove) membros, sendo um desses membros o Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.
3. No caso de vacatura de algum dos cargos do Conselho de Administração, é designado um substituto, para exercer o cargo até ao final do mandato em curso, nos termos seguintes:
 - a) Por cooptação dos membros restantes do Conselho de Administração, salvo se estes não forem em número suficiente para que o órgão possa funcionar;
 - b) Por eleição pela Assembleia Geral.
4. Sem prejuízo da plena eficácia da designação do substituto, a cooptação deve ser sujeita a ratificação da Assembleia Geral seguinte.
5. A eleição dos membros do Conselho de Administração será feita de acordo com procedimentos e regras a aprovar pela Assembleia Geral, os quais serão estabelecidos em regulamento interno da Associação.

[Handwritten signature]
p. 2.

6. Os membros do Conselho de Administração podem ser remunerados nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo (Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração e o Diretor Executivo reúnem pelo menos uma vez por trimestre por convocatória enviada pelo seu Presidente, ou em datas pré-estabelecidas.
2. As convocatórias e a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração são remetidas por e-mail enviado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias aos restantes membros.
3. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar em qualquer local da conveniência dos seus membros.

Artigo Vigésimo Primeiro (Deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração pode deliberar validamente na presença da maioria dos seus membros.
2. Qualquer membro do Conselho de Administração que não possa estar presente numa reunião ordinária ou extraordinária pode fazer-se representar com instrução de voto, por delegação de poderes noutro Administrador e através de simples carta, não podendo delegar tais poderes para mais do que duas reuniões consecutivas. Todos os instrumentos de delegação de poderes devem ser entregues ao Presidente do Conselho de Administração antes do início da reunião a que respeitam.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos Administradores presentes ou representados.
4. As deliberações do Conselho de Administração são inscritas num registo assinado pelo Presidente e arquivadas, ficando à disposição de todos os associados, para consulta; são lavradas atas das reuniões, as quais são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Artigo Vigésimo Segundo (Competências e Funções do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:
 - a) Defender os interesses da Associação junto de terceiros, nomeadamente entidades e organismos oficiais, dos meios de comunicação social e do público em geral;

- b) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e o relatório de atividades, balanço e o Relatório e Contas, devendo estas ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos para aprovação pela Assembleia Geral;
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - e) Nomear comissões internas para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos do interesse da Associação;
 - f) Cobrar as receitas previstas para a Associação;
 - g) Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
 - h) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação;
 - i) Celebrar contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho, contratos de locação e outros que se mostrem necessários à atividade da associação, desde que cabimentados no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral ou autorizados de acordo com normas a definir no Regulamento Interno da Associação;
 - j) Criar delegações, nos termos do disposto no número dois do Artigo Terceiro;
 - k) Propor à Assembleia Geral a participação da Associação noutras entidades, nos termos do disposto no Artigo Sexto;
 - l) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados e parceiros, nos termos do disposto no número 2 do Artigo Nono;
 - m) Propor à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos;
 - n) Propor à Assembleia Geral a aprovação da agenda estratégica de investigação e inovação;
 - o) Propor à Assembleia Geral a composição do Conselho Consultivo Científico e Empresarial;
 - p) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos da Associação.
2. Os Administradores são responsáveis perante a Associação e perante os respetivos membros pelos danos causados resultantes de atos ou omissões praticadas com violação dos seus deveres legais ou contratuais aplicáveis e dos presentes Estatutos, salvo se provarem que procederam sem culpa ou se tiverem votado contra na deliberação relativa ao assunto em causa.

Artigo Vigésimo Terceiro (Vinculação)

A **FORESTWISE** vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignada em ata;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites da procuração conferida.

Artigo Vigésimo Quarto (Diretor Executivo)

1. O Conselho de Administração pode designar um Diretor Executivo da Associação, de acordo com os critérios definidos pela Assembleia Geral, para nele delegar funções no âmbito das suas competências.
2. O Diretor Executivo atua sob a supervisão e de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração, no âmbito das funções que lhe forem delegadas, em nome e no interesse da Associação.

Artigo Vigésimo Quinto (Conselho Consultivo Científico e Empresarial)

3. O Conselho Consultivo Científico e Empresarial é um órgão de caráter consultivo, composto por pessoas de competência e experiência reconhecida e comprovada na sua área de atuação, nacionais ou estrangeiras.
4. Compete ao Conselho Consultivo Científico e Empresarial dar parecer sobre o plano de atividades e sobre a agenda estratégica de investigação e inovação, bem como acompanhar a sua realização.
5. O Conselho Consultivo Científico e Empresarial reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado por iniciativa do seu respetivo Presidente, por iniciativa de um terço dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.
6. As convocatórias e a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo Científico e Empresarial são remetidas pelo seu respetivo Presidente, por e-mail enviado com a antecedência de 15 (quinze) dias aos restantes membros.
7. As reuniões do Conselho Consultivo Científico e Empresarial podem ter lugar em qualquer local da conveniência dos seus membros.

Artigo Vigésimo Sexto (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é designado pela mesma Assembleia Geral como Presidente deste órgão associativo e outro obrigatoriamente um ROC.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e é convocado pelo seu Presidente.
3. As convocatórias e a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal são remetidas pelo seu Presidente, por e-mail enviado com a antecedência de 8 (oito) dias aos restantes membros
4. As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar em qualquer local da conveniência dos seus membros
5. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar a sua conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas anuais do Conselho de Administração;
 - c) Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da Associação.
6. Os membros do Conselho Fiscal podem ser remunerados nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo Vigésimo Sétimo (Regime financeiro)

1. A **ForestWISE** prossegue fins não lucrativos.
2. Com os excedentes da sua gestão económica, deve a **ForestWISE** constituir um património que permita garantir a solidez, solvabilidade e continuidade da Associação e melhorar os serviços de interesse público prestado aos seus associados e à comunidade.

Artigo Vigésimo Oitavo (Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O valor pago por conta das unidades de participação no fundo associativo e das quotas, pagas, respetivamente, pelos associados e pelos parceiros;
- b) Outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral, pagas pelos associados e pelos parceiros;
- c) Os rendimentos de quaisquer bens da ForestWISE;
- d) As remunerações por serviços prestados;
- e) Quaisquer contribuições, subsídios e donativos, heranças e legados;
- f) Os rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual;
- g) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo Vigésimo Nono (Fundo associativo)

1. A **ForestWISE** é dotada de um fundo associativo de valor variável, dividido em unidades de participação com o valor nominal de € 100 (cem euros) cada, valor esse que pode ser revisto por decisão da Assembleia Geral.
2. Os associados cuja admissão tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, contribuirão para a Associação através da subscrição de um determinado número de unidades de participação no fundo associativo;
3. Os associados têm o direito a subscrever outras unidades de participação no fundo associativo, para além das referidas no número anterior, aquando do pagamento da entrada inicial ou em qualquer momento posterior.
4. A realização das unidades de participação subscritas por cada associado, mediante o pagamento do valor correspondente, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a constituição da Associação ou da respetiva subscrição.
5. Cada empresa associada subscreverá 158 (cento e cinquenta e oito) unidades de participação. Os associados não empresas subscreverão 100 (cem) unidades de participação, cada.
6. A transmissão de unidades de participação entre associados é livre, mas quando a favor de terceiros carece da aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples dos direitos de voto.
7. O regulamento interno da Associação detalhará a operacionalização das disposições dos números anteriores.

Artigo Trigésimo (Despesas)

São despesas da **ForestWISE** as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

Artigo Trigésimo Primeiro
(Exercício anual, orçamento, balanço e contas)

1. O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.
2. Até 30 de novembro, o Conselho de Administração elabora o orçamento para o ano seguinte, o qual deve ser aprovado pela Assembleia Geral até 31 de dezembro.
3. Até 15 de fevereiro, o Conselho de Administração elabora o relatório de gestão, balanço e as contas do exercício findo, para apreciação pelo Conselho Fiscal e posterior aprovação em Assembleia Geral até 31 de março.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Trigésimo Segundo
(Questões omissas)

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos é resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e na Lei.
2. As disposições dos regulamentos internos não podem ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos, pelo que, em caso de divergência, prevalece o estabelecido nos presentes Estatutos.

Artigo Trigésimo Terceiro
(Dissolução)

1. A Associação só pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação delibera os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação, sem prejuízo do disposto no número um do artigo 166º do Código Civil relativamente aos bens doados ou deixados à Associação com qualquer encargo ou afetação a um certo fim.

João Manuel António Baptista Nunes

Rui Paulo

António Miguel Regado da Silva
António Carlos Solteiro

Carla F. S. +

Juliana Maria Pereira

Carla F. S. +

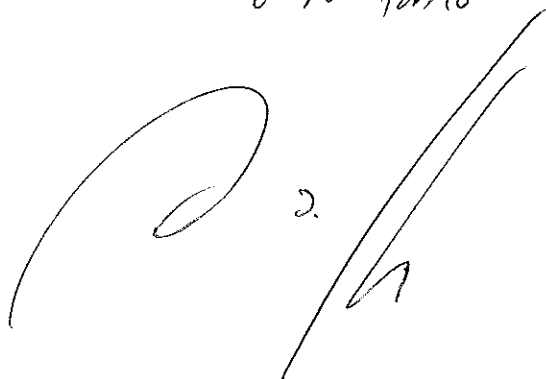
Teresa Maria de Jesus

Paulo Jorge

António Carlos Solteiro

João Manuel António Baptista Nunes
António Carlos Solteiro

O N. Fário

A large, stylized handwritten mark, possibly a signature or a large letter 'P', with a diagonal line through it and a small '2' in the middle.